

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 122/1998**

**AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO DO MUNICÍPIO SITUADOS NO DISTRITO DE CACHOEIRINHA DE ITAÚNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. Fica o Município de Barra de São Francisco, através de seu Prefeito Municipal, autorizado a realizar a permuta de uma área de terras doado através da Lei Municipal nº 072/1988, medindo 1056,00m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta e seis metros quadrados), com uma casa, uma quadra, um posto telefônico e um posto de saúde, por uma área adquirida pela Lei Municipal nº 053/1995 medindo 1.632,40m<sup>2</sup> (hum mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), com duas casas construídas sobre o terreno e uma área acimentada, situada no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas, neste Município.*

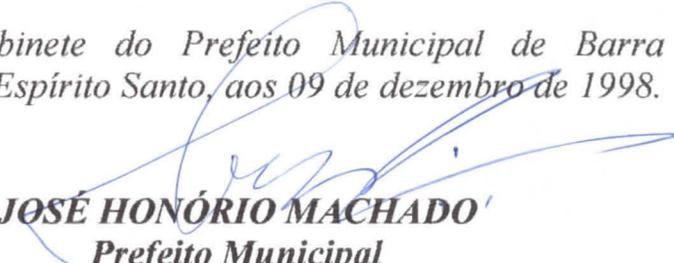
*Parágrafo Único – A casa construída sobre o terreno permutado, confrontando-se com Almerita de Melo, medindo 70m<sup>2</sup>(setenta metros quadrados), será de uso exclusivo do Município ou por quem for autorizado pelo Prefeito Municipal.*

*Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior será permutado por uma área medindo 1.056,00m<sup>2</sup> (hum mil e cinquenta e seis metros quadrados), situada no Distrito de Cachoeirinha de Itaúnas, a qual será utilizada para construção de usina para tratamento de esgotos.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de dezembro de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**